

O DISCURSO DOS EXCLUÍDOS: O ENCONTRO DE DUSSEL E FOUCAULT*

Clara Maria Roman Borges

Mestre em Direito pela UFPR, Doutoranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento na Universidad Pablo de Olavide, Sevilla, Espanha e em Direito na UFPR, Professora de Direito Processual Penal na Unibrasil.

SUMÁRIO: 1 O Desafio do Confronto; 2 A Análise Dusseliana dos Discursos Funcionais e Críticos ao Sistema de Exclusão; 3 O Encontro de Dussel e Foucault; Referências Bibliográficas.

“... eu não sei bem a resposta da pergunta que fazia, se não vale saltar fora da ponte e da vida; nem conheço essa resposta, se quer mesmo que lhe diga; é difícil defender, só com palavras, a vida, ainda mais quando ela é esta que vê, severina; mas se responder não pude à pergunta que fazia, ela, a vida, a respondeu com sua presença viva.” JOÃO CABRAL DE MELO NETO

1 O DESAFIO DO CONFRONTO

Sem dúvida é um grande desafio realizar a aproximação entre os discursos desses dois autores que pensaram em contextos tão diferentes, condenados cada um à sua condição marginal, a de latino-americano no mundo da globalização ianque e a de homossexual na conservadora sociedade europeia. Certamente é possível imaginar tal ousadia num longo e original escrito, mas jamais num ensaio rápido como o que se desenvolve nestas tão poucas linhas.

Todavia, menos pretensiosa e mais palpável talvez seja a tarefa de identificar externamente o ponto mais evidente da convergência desses dois discursos separados pelo tempo e espaço: uma mirada do mundo a partir da perspectiva dos excluídos. Não é outra a opção que se impõe para nortear o breve texto que se elabora a fim de iniciar o inusitado encontro entre DUSSEL e FOUCAULT.

2 A ANÁLISE DUSSELIANA DOS DISCURSOS FUNCIONAIS E CRÍTICOS AO SISTEMA DE EXCLUSÃO

O autor argentino, em sua obra *Ética da libertação*,¹ trata de desenhar a linha que separa os discursos funcionais ao sistema de exclusão ou vitimizante, incluindo

* Texto apresentado na disciplina de Filosofia do Direito, ministrada pelo Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig, no Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR.

1 DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação*: na idade da globalização e da exclusão. Trad. Ephraim Ferreira Alves e outros. Petrópolis: Vozes, 2000.

dentre eles os que se intitulam críticos, mas não escapam à alienação; daqueles que levam a criticidade à sua mais ampla significação, isto é, que são frutos de programas de pesquisa inovadores que têm como marco a “solidariedade com as vítimas”.²

Inicia a demonstrar que o discurso hegemônico da epistemologia ou gnoseologia foi responsável por definir o conhecimento científico a partir de uma racionalidade teórico-explicativa e, assim, estabelecer um conceito estrito de ciência que negava validade a todos os discursos que não fossem significativos empiricamente, em especial aqueles fundados numa visão marxista ou psicanalítica.

Num segundo momento, aponta alguns dos pensadores que, apesar de não lograrem êxito na fuga dessa armadilha engatilhada pelo discurso positivista, determinaram de alguma maneira a sua flexibilização, dentre eles cita: KARL POPPER, THOMAS KUHN, IMRE LAKATOS e outros.

Diz que o primeiro, “embora critique os neopositivistas, radicaliza-lhes a posição e, contra o justificacionismo indutivista, tira em parte à ciência de sua pretensão probatória”,³ contudo, não a subtrai propriamente do lugar de verdade.

Isto porque KARL POPPER afirma não estar o instrumental da ciência “voltado para a verificação, mas para a *falsificação* das proposições científicas. ‘Nosso método de pesquisa’, dizia ele, não visa defender as nossas antecipações para provar que temos razão, mas ao contrário, visa destruí-las. Usando todas as armas do nosso arsenal lógico, matemático e técnico, tentamos provar que nossas antecipações são falsas, para apresentar, no lugar delas, novas antecipações não justificadas e injustificáveis, novos preconceitos apressados e prematuros (...)”.⁴ Todavia, ao propor essa noção de ciência que se autocorrige, POPPER aposta num conhecimento científico elaborado na comprovação contínua da falsidade de suas asserções, as quais se vêem constantemente substituídas por outras cuja falsidade ainda não foi provada. Desta forma, crê num cenário em que se teria “uma” teoria falseável por meio de um experimento crucial e conseqüentemente um sujeito capaz de atestar tal falsidade, o que de maneira incontestável coloca a si e o seu experimento num lugar de verdade.

Em contrapartida, THOMAS KUHN acertadamente propõe que o conhecimento científico é fruto de revoluções no âmbito epistemológico, de momentos de crise que levam à incessante substituição de paradigmas. Compara tais revoluções às de ordem política e revela que ambas são resultado de processos sócio-históricos e intersubjetivos. Entretanto, segundo DUSSEL, deixa de articular as revoluções científicas com as políticas e, por não se ocupar diretamente das ciências humanas, não alcança a importante conclusão de que a emergência de novos paradigmas críticos ocorre em momentos histórico-sociais de crise.

2 DUSSEL, op. cit., p. 444.

3 Idem, ibidem, p. 444.

4 ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Trad. Alfredo Bosi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 139.

Já IMRE LAKATOS entende que uma teoria não pode ser falseada através de um único experimento crucial e assim ser chamada de científica. Defende, portanto, que o critério de demarcação entre os programas científicos e os não científicos não é o do falseamento, mas do direcionamento daqueles para a descoberta progressiva de fatos novos, sem desprezar por completo o conteúdo anteriormente corroborado. Nesse sentido, admite que há sempre uma pluralidade de programas científicos competindo, dentre os quais prevalece o melhor. Para DUSSEL, é LAKATOS que permite a relativização do conceito de ciência de modo a tornar aplicável às ciências humanas, ou sociais críticas, o qualificativo de programas de investigação científica articulados à comunidade anti-hegemônica das vítimas. Contudo, o filósofo argentino admite que LAKATOS não consegue se descolar da perspectiva popperiana e deixa de lado importantes considerações de ordem política.

Num terceiro momento, após a análise dos pensadores responsáveis pela demarcação entre ciência e metafísica como forma de particularizar o discurso científico, DUSSEL passa ao estudo de autores como HANS-GEORG GADAMER e KARL-OTTO APEL, que delimitam o discurso a partir da separação ciências naturais/ciências sociais e afirmam que aquelas se utilizam da explicação e estas da compreensão (na relação sujeito-objeto, sendo o objeto o próprio ser humano ou a sociedade) e da compreensão (na relação sujeito-sujeito, interpretando de alguma forma a intencionalidade do outro sujeito ou sujeitos: compreendendo as motivações, os valores, entrando no mundo da comunidade alheia).⁵

Finalmente, o autor argentino entende que não basta apontar quais são os discursos que se utilizam da explicação e quais se utilizam da compreensão, é preciso denunciar quais são os funcionais e os críticos ao sistema hegemônico, para definitivamente inserir o elemento político no discurso científico. Nesse sentido, defende que funcionais são aqueles que atendem aos interesses dos países desenvolvidos, à “centralidade” de um sistema cultural chamado “modernidade”, já críticos são os que emergem de uma comunidade científica “que se confronta com o mundo vigente, com um horizonte estabelecido de fatos, objetos e explicações ou interpretações compreensivas, a partir do seio da experiência de uma comunidade de vítimas, grupos oprimidos, excluídos, que tomaram consciência de sua negatividade e começaram a formular uma utopia futura possível”.⁶

Note-se que em rápidas palavras define ser a ciência crítica o discurso dos excluídos, ou seja, praticado a partir da perspectiva da comunidade dos excluídos, como já concebia MICHEL FOUCAULT: “Este terceiro nível, sem dúvida – situado por nossa Ética da Libertação como a questão *ético-crítica* –, é avaliado, freqüente e corretamente, como a encruzilhada onde se encontram, de várias maneiras, a questão

5 DUSSEL, op. cit., p. 449.

6 Idem, *ibidem*, p. 451.

do ‘saber’ e a do ‘poder’. Toda a obra de MICHEL FOUCAULT está ligada a esse tema e, por isso, com razão HABERMAS dá este título: ‘FOUCAULT: desmascaramento das ciências humanas em termos de ‘*crítica da razão*’, a um capítulo sobre a filosofia deste agudo pensador. Os mecanismos da exclusão comandam os discursos sob influência normalizadora de um poder disciplinar onipresente’ (...). A crítica de FOUCAULT, a partir dos ‘excluídos da sociedade’, nos permite descobrir muitas estruturas de dominação, numerosas vítimas ignoradas (...)’.⁷

Surge daí, então, a curiosidade de aproximar o pensamento desses dois autores e discernir de forma mais cautelosa os pontos em que se tangenciam e abrem espaço para a fundação de um novo discurso capaz de rearranjar os jogos políticos e retirar a hegemonia daquele que engendra a exclusão.

3 O ENCONTRO DE DUSSEL E FOUCAULT

Diversamente das teorias macroscópicas,⁸ como o marxismo⁹ e o liberalismo, que concebem o poder situado e exercido no lugar específico do Estado, a microfísica foucaultiana se ocupa do poder que se encontra pulverizado nas mais profusas relações de força existentes na sociedade,¹⁰ as quais perpassam inclusive os aparelhos estatais.¹¹

7 Idem, *ibidem*, p. 456.

8 “Não vejo quem – na direita ou na esquerda – poderia ter colocado este problema do poder. Pela direita, estava somente colocado em termos de constituição, de soberania, etc..., portanto em termos jurídicos; e, pelo marxismo em termos de aparelho do Estado. Ninguém se preocupava com a forma como ele se exercia concretamente e em detalhe, com sua especificidade, suas técnicas suas táticas. Contentava-se em denunciá-lo no ‘outro’, no adversário, de uma maneira ao mesmo tempo polêmica e global: o poder do socialismo soviético era chamado por seus adversários de totalitarismo; no capitalismo ocidental, era denunciado pelos marxistas como dominação de classe; mas a mecânica do poder nunca era analisada.” (FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. *Microfísica do poder*. Trad. e org. Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998, p. 6)

9 “<As relações de poder não se encontram em posição de exterioridade com respeito a outros tipos de relações ... a posição (delas) não é a de superestrutura ... elas possuem, onde agem, um papel diretamente produtor>. O que ainda há de piramidal na imagem marxista é substituído na microanálise funcional por uma estreita imanência na qual os focos de poder e as técnicas disciplinares formam um número equivalente de segmentos que se articulam uns sobre os outros e através dos quais os indivíduos de uma massa passam ou permanecem, corpos e almas (família, escola, quartel, fábrica e, se necessário prisão). ‘O’ poder tem como características a imanência de seu campo, sem unificação transcendente, a continuidade de sua linha, sem uma centralização global, a continuidade de seus segmentos sem totalização distinta: espaço serial.” (DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Trad. Claudia Sant’Anna Martins. Brasiliense: São Paulo, 1998, p. 36)

10 “Em suma, o funcionalismo de Foucault corresponde a uma topologia moderna que não assinala mais um lugar privilegiado como fonte de poder não pode mais acertar a localização pontual (existe aí uma concepção de espaço social tão nova quanto a dos espaços físicos e matemáticos atuais, como, recentemente, em relação à continuidade). Notar-se-á que ‘local’ tem dois sentidos bem diferentes: o poder é local porque nunca é global, mas ele não é local nem localizável porque é difuso.” (DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Trad. Claudia Sant’Anna Martins. São Paulo, Brasiliense, 1998, p. 36)

11 Nas palavras de MICHEL FOUCAULT, as relações de poder “são aquelas que os aparelhos do Estado exercem sobre os indivíduos, mas são igualmente aquelas que o pai de família exerce sobre sua mulher

Tal análise certamente intenta escapar dos desgastados procedimentos do pensamento político, em que o poder é pensado juridicamente, tomado como um direito do qual se é possuidor e que, conseqüentemente, pode ser transferido ou alienado mediante um ato jurídico.¹² Isto é, em síntese, o autor francês busca libertar a análise do poder do elemento da soberania, da unidade, ressaltando a importância das relações e dos operadores de dominação.

Assim, ao invés de fazer derivar em soberania os poderes,¹³ utiliza-se do método inverso, ou seja, busca apreender, histórica e empiricamente, das relações de poder, os mecanismos que operam a dominação.¹⁴ Note-se que isso não implica a negação dos grandes aparelhos do poder,¹⁵ mas o que se quer demonstrar é o funcionamento destes sempre sobre a base de dispositivos de dominação.

Nesta perspectiva, FOUCAULT afirma: “o poder não tem lugar próprio, não tem fundamento natural ou ético, não é potência de classes, não é privilégio de elites; ele se pratica de muitas maneiras, está disseminado, está em todos os lugares ou pontos das lutas incessantes que se dão nos universos sócio históricos: daí a razão de ser do termo ‘microfísica do poder’”.¹⁶

Aliás, com fundamento nisso, acredita que o poder não se trata de algo que pode ser apropriado, adquirido, subtraído, dividido, ou que se pode guardar ou ainda deixar escapar, inclusive porque jamais pode ser definido ou determinado.

Como bem ressalta ROBERTO MACHADO, para FOUCAULT, “o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona. E que funciona como uma maquinaria,

e suas crianças, o poder que o médico exerce, o poder que o notável exerce, é o poder que o patrão exerce na sua fábrica sobre seus empregados.” (FOUCAULT, Michel. *Le pouvoir, une bête magnifique*. Dits et écrits. Trad. Manuel Osorio. Paris: Gallimard, 1994, p. 379.) [Trad. da autora: “*Vous savez, les relations de pouvoir, c’est celles que les appareils d’Etat exercent sur individus, mais c’est celle également que le père de famille exerce sur sa femme et ses enfants, le pouvoir que le médecin exerce, le pouvoir que le notable exerce, c’est le pouvoir que le patron exerce dans son usine sur les ouvriers.*”]

12 “Nesta comunicação procuramos escapar a certos procedimentos do pensamento político, onde o poder é pensado a partir de parâmetros jurídicos, isto é, como um direito do qual se é possuidor – como se fosse um bem – e que em conseqüência poderia ser transferido ou alienado total ou parcialmente mediante um ato jurídico ou fundador, que seria da ordem da coesão ou do contrato.” (ESCOBAR, Antonius Jack Vargas. Genealogia e política. *Recordar Foucault: os textos do colóquio Foucault*. Org. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 210)

13 Vistos pela teoria da soberania como capacidades, potências e possibilidades.

14 “Portanto, não perguntar aos sujeitos como, por quê, em nome de que direito eles podem aceitar deixar-se sujeitar, mas mostrar como são as relações de sujeição efetivas que fabricam os sujeitos.” (FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 51)

15 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 51.

16 BRANCO, Guilherme Castelo. Saber e poder em Foucault. *Revista Brasileira de Filosofia*. São Paulo, n. 179, out./dez. 1995, v. XLII, p. 28.

como uma máquina social que não está situada em um lugar privilegiado, ou exclusivo, mas que se dissemina por toda estrutura social”.¹⁷

Portanto, de acordo com o filósofo francês, o poder não pode ser considerado uma estrutura, uma instituição ou uma capacidade, sua forma não é a da lei, da regra, mas a do jogo.¹⁸ Deve, então, ser compreendido como uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada.¹⁹

Veja-se que a partir dessa análise o poder passa a ser pensado sempre no plural, como um conjunto de jogos, e torna-se possível afirmar que todos se encontram, de alguma forma, perpassados por esses jogos existentes nos corpos sociais. Conclui-se, desse modo, que é “impossível, nesta concepção, pensar um lado de dentro e um lado de fora do poder. Todos os jogos estão, diferentemente, é claro, comprometidos nas regras e estratégias em ação na configuração social da qual fazem parte”.²⁰

Nesse passo, vislumbra-se o poder como imanência, metaforicamente, como uma rede de jogos ou relações que se tece na sua própria textura, de forma indefinida.

É preciso ressaltar, ainda, que o poder mantém estrita relação com o saber, o que reconhecidamente está no cerne da teoria foucaultiana.

Esta relação não é simples ou externa, o saber e o poder se encontram auto-implicados, uma vez que no interior da própria formação e organização discursiva do saber se encontra a dimensão da prática caracterizadora do poder. Desta forma, pode-se dizer que não há relação de poder sem constituição de um campo de saber e que todo saber constitui novas relações de poder.

Sintetizando, tem-se que os “saberes não são elaborações intelectuais relativamente independentes das práticas materiais; são, isto sim, acontecimentos, e, enquanto tais, da ordem da materialidade. (...) Os discursos, na analítica do poder, só podem ser admitidos enquanto uma pluralidade correlata de jogos de poder: a multiplicidade de posições na trama dos poderes implica em formações discursivas correspondentes”.²¹

17 MACHADO, Roberto. Introdução: por uma genealogia do poder. *Microfísica do poder*. Org. Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998, p. XIV.

18 “Isso significa que o poder não tem identidade. Não poderíamos localizar sua figura em instituições, em ‘aparelhos’, que sujeitariam os cidadãos a um Estado. Ele não é uno, sempre idêntico a si mesmo, mas efeito de uma multiplicidade de correlações de forças imanentes ao campo em que se exercem, e constitutivas desse campo. Por outro lado, ele não é uma estrutura, isto é, sua forma não é a da lei, da regra, mas a do jogo: através de lutas, afrontamentos, tenho transformação, inversão ou reforço da correlação de forças.” (ESCOBAR, Antonius Jack Vargas. Genealogia e política. *Recordar Foucault: os textos do colóquio Foucault*. Org. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 210)

19 FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 89 e ss.

20 BRANCO, Guilherme Castelo. Saber e poder em Foucault. *Revista Brasileira de Filosofia*, São Paulo, n. 179, v. XLII, p. 29, out./dez. 1995.

21 BRANCO, Guilherme Castelo. Saber e poder em Foucault. *Revista Brasileira de Filosofia*, São Paulo, n. 179, v. XLII, p. 33, out./dez. 1995.

Os arranjos estratégicos na trama das relações de poder, por meio de múltiplas coerções, determinam a organização discursiva dos saberes através de técnicas, estilos e modalidades de ordenação, nas diversas configurações sociais e em todos os momentos históricos.

Tal organização é que imprimirá ao discurso efeitos de verdade,²² ou seja, que tornará o discurso verdadeiro. Não se pode deixar de considerar que cada sociedade tem o seu “regime de verdade”, isto é, os mecanismos, os procedimentos e o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funcionará ou qual o discurso que funcionará como verdadeiro.

Assim, os discursos se sucedem e se alternam como discursos verdadeiros, já que a temporariedade dos arranjos estratégicos das relações de poder determina a provisoriidade dos procedimentos que gravam o discurso com os efeitos de verdade. Há, portanto, uma constante luta das práticas discursivas pela verdade, pela hegemonia de um determinado discurso.

Nas sociedades contemporâneas, como demonstrou o próprio DUSSEL em sua análise dos discursos funcionais e críticos, “a ‘verdade’ é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas ideológicas)”.^{23 24}

Ademais, isso tudo é fruto da atual mecânica de poder, que se originou nos séculos XVII e XVIII com intuito de superar os ultrapassados mecanismos da soberania. Desde então o poder não se encontra mais unificado na figura do soberano, mas passa a incidir primeiro sobre os corpos e sobre o que eles fazem, como uma trama de coerções materiais e contínua vigilância.

22 A verdade deve ser compreendida como o “conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso, e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder.” (FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. *Microfísica do poder*. Trad. e org. Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998, p. 13)

23 FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. *Microfísica do poder*. Trad. e org. Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998, p. 13.

24 “El origen de la reflexión proviene, dice FOUCAULT, de su duda en relación a los saltos que han dado las ciencias empíricas y que no correspondían a los esquemas continuistas que se habían manejado anteriormente. Nombra, por ejemplo, el caso de la medicina en la que observa que no es sólo un cambio en los descubrimientos hechos sino en la forma de hablar o de ver la realidad. Es un nuevo ‘discurso’ del saber. Y se pregunta por qué en ciertos momentos existen estos ‘despegues’. La respuesta es que hay una modificación en las reglas de formación de los enunciados, es decir, existe un cambio en la mentalidad de los mismos científicos que consideran ahora verdadero lo que anteriormente no parecía tal. Lo que interesa no es tanto si se alcanza o no objetivamente la verdad,

Trata-se de um poder disciplinar, que estabeleceu uma nova economia de poder, fundada no princípio de que se deve ao mesmo tempo fazer com que cresçam as forças sujeitadas e a força e a eficácia daquilo que as sujeita. Caracteriza-se, principalmente, “como um modo de organizar o espaço, de controlar o tempo, de vigiar e registrar continuamente o indivíduo e sua conduta, a sociedade disciplinar deu lugar ao nascimento de determinados saberes (os das chamadas ciências humanas), onde o modelo prioritário de estabelecimento da verdade é o ‘exame’; pelo ‘exame’, instaura-se, igualmente, um modo de poder onde a sujeição não se faz apenas na forma negativa da repressão, mas sobretudo, ao modo mais sutil do adestramento, da produção positiva de comportamentos que definem o ‘indivíduo’ ou o que deve dele ser segundo o padrão da normalidade”.²⁵

Ou seja, está-se diante daquilo que FOUCAULT chamou de sociedade panóptica,²⁶ em que o poder opera um enquadramento de todo o campo social, como um diagrama, e se exerce sobre os corpos, controlando-os, vigiando-os, impondo-lhes condutas. Esse diagrama, atesta DELEUZE, é “o mapa das relações de forças, mapa de densidade, de intensidade, que procede por ligações primárias não-localizáveis e que passa a cada instante por todos os pontos, ‘ou melhor, em toda relação de um ponto a outro’”.²⁷

Indispensável para a implantação do capitalismo industrial, o poder disciplinar não afastou ou destruiu por completo a teoria da soberania. Ao contrário disso, o poder

sino las reglas que rigen la elaboración de las proposiciones. El problema es político y se refiere a la política de los enunciados científicos. Tocamos así el meollo de la cuestión: existe un régimen interior del poder y en ciertos momentos este régimen cambia.” (PARENT, Juan. El poder en Michel Foucault. *Revista de Filosofía*, México, a. XVIII, n. 52, jan./abr. 1985, p. 102-103.)

- 25 MUCHAIL, Salma Tannus. O lugar das instituições na sociedade disciplinar. *Recordar Foucault*. Org. Renato Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 198-199.
- 26 “Em seguida, estudando os problemas da penalidade, me dei conta de que todos os grandes projetos de reorganização das prisões (que, além disso, datam de um pouco mais tarde, da primeira metade do século XIX) retomavam o mesmo tema, mas já foi sob a influência, quase sempre explícita, de BENTHAM. Eram poucos os textos, os projetos referentes às prisões em que o ‘troço’ de BENTHAM não se encontrasse. Ou seja, o *panopticon*. O princípio é: na periferia, uma construção em anel; no centro uma torre; esta possui grandes janelas que se abrem para a parte interior do anel. A construção periférica é dividida em celas, cada uma ocupando toda a largura da construção. Estas celas têm duas janelas: uma abrindo-se para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra dando para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de um lado a outro. Basta então colocar um vigia na torre central e em cada cela trancafiar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um estudante. Devido ao efeito de contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se na luminosidade, as pequenas silhuetas prisioneiras nas celas da periferia. Em suma, inverte-se o princípio da masmorra; a luz e o olhar de um vigia captam melhor que o escuro que, no fundo, protegia. (...) E, na verdade, é aquilo que os médicos, os penalistas, os industriais, os educadores procuravam que BENTHAM lhes propõe: ele descobriu uma tecnologia de poder própria para resolver os problemas de vigilância. Algo importante a ser assinalado: BENTHAM pensou e disse que seu sistema ótico era a grande inovação que permitia exercer bem e facilmente o poder. Na verdade, ela foi amplamente utilizada depois do final do século XVIII. Mas os procedimentos de poder colocados em prática nas sociedades modernas são bem mais numerosos, diversos e ricos. Seria falso dizer que o princípio da visibilidade comanda toda a tecnologia do poder desde o século XIX.” (FOUCAULT, Michel. O olho do poder. *Microfísica do poder*. Trad. e org. Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998, p. 210-211)

27 DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1998, p. 46.

disciplinar, ou mais especificamente, as coerções disciplinares se apropriaram de tal teoria para exercer dominação, sob a máscara de exercício efetivo e legítimo do poder.

Veja-se que no âmbito jurídico a teoria da soberania continuou a organizar a legislação que a Europa elaborou ao longo do século XIX, com base nos códigos napoleônicos, no entanto os mecanismos que materializam tais disposições legais são eminentemente disciplinares. Nas palavras de MARCIO ALVES DA FONSECA: “Para FOUCAULT, em face das tecnologias do poder disciplinar-normalizador, a teoria da soberania não só continuou a existir como ideologia do direito, mas também continuou a organizar os Códigos jurídicos que a Europa do século XIX elaborou a partir dos Códigos Napoleônicos”.²⁸

Em resumo, “os sistemas jurídicos, sejam teorias, sejam códigos, permitiram uma democratização da soberania, a implantação de um direito público articulado a partir da soberania coletiva, no mesmo momento, na medida em que e porque essa democratização da soberania se encontrava lastrada em profundidade pelos mecanismos de coerção disciplinar”.²⁹ Dessa maneira, construiu-se o modelo que se tem nas sociedades a partir do século XIX até os nossos dias: de um lado a legislação, o discurso e a organização do direito público fundada no princípio da soberania do corpo social e da delegação da soberania de cada indivíduo ao Estado,³⁰ de outro lado uma trama de múltiplas coerções disciplinares que garante a coesão desse mesmo corpo social.³¹

BLANCHOT descreve perfeitamente esta situação quando menciona que “o século XVIII parece dar-nos o gosto de novas liberdades – e isso é excelente. Todavia, o fundamento dessas liberdades, o seu ‘subsolo’ (diz FOUCAULT), não muda, pois continua a residir numa sociedade disciplinar cujos poderes de controle se dissimulam ao mesmo tempo em que se multiplicam. Somos cada vez mais subjugados. Dessa *sujeição*, agora, em vez de grosseira, delicada, extraímos a conseqüência gloriosa de sermos *sujeitos* e sujeitos livres, capazes de transformar em saberes os modos mais variados de um poder mentiroso, na medida em que devemos esquecer doravante a sua transcendência, substituindo à lei de origem divina as regras diversas e os procedimentos

28 FONSECA, Marcio Alves da. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 244.

29 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 44.

30 “Mas o que é comum às repúblicas e às monarquias ocidentais é terem erigido a entidade da Lei como suposto princípio do poder, para obterem uma representação jurídica homogênea: o ‘modelo jurídico’ veio recobrir o mapa estratégico. O mapa dos ilegalismos, entretanto, continua a trabalhar sob o modelo da legalidade. E Foucault mostra que a lei não é nem um estado de paz nem o resultado de uma guerra ganha: ela é a própria guerra e a estratégia dessa guerra em ato, exatamente como o poder não é uma propriedade adquirida pela classe dominante, mas um exercício atual de sua estratégia.” (DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1998, p. 40)

31 “As disciplinas operacionalizam, já dissemos, uma tecnologia de poder do detalhe, presente tanto nas relações de produção como no Estado, e a lei, enquanto encarnação da vontade geral (expressão da soberania do povo-nação), cimenta a nação ao mesmo tempo em que oculta o seu fracionamento, favorecendo as bases jurídicas necessárias para que esta atomização possa acontecer.” (CLÈVE, Clémerson Merlin. *Temas de direito constitucional: e de teoria do direito*. São Paulo: Acadêmica, 1993, p. 206)

razoáveis que, quando nos tivermos cansado deles, nos hão de parecer resultados de uma burocracia, sem dúvida humana, mas monstruosa (não esqueçamos que KAFKA, que parece descrever as formas mais cruéis de burocracia, se inclina também diante dela vendo-a com a estranheza de uma força mística, só que um tanto abastardada)”³²

Note-se que toda essa denúncia feita por FOUCAULT acerca do poder que se exerce como disciplina é elaborada a partir de estudos ou com base na análise que faz dos excluídos produzidos por esse sistema que divide os sujeitos em duas classes: dos normais, cujos corpos suportam a disciplina, e dos anormais, cujos corpos não se deixam perpassar pelo controle disciplinar. Aliás, essa perspectiva vem fundar todo o seu discurso que promete a libertação da trama normalizadora.

Isto é, com o olhar dirigido aos excluídos da sociedade, ele alerta que apesar do cenário parecer perverso e inevitável é possível lutar contra as disciplinas, entretanto ressalta que para isso não se pode ir na direção do antigo direito da soberania, mas é preciso seguir “na direção de um direito novo, que seria antidisciplinar, mas que estaria ao mesmo tempo liberto do princípio da soberania”.^{33 34} Note-se que exatamente aqui, onde os excluídos figuram como ponto de partida para uma ação libertadora da ordem disciplinar, ocorre o sutil encontro entre DUSSEL e FOUCAULT.

FOUCAULT acredita que para fazer surgir esse direito novo é preciso, antes de mais nada, construir uma nova teoria do direito que desça às ínfimas e capilares relações de poder que funcionam no corpo social (entre os súditos), analisando a dominação, as múltiplas sujeições exercidas pelo discurso jurídico, através das práticas judiciárias. Nas palavras de FOUCAULT, “em vez de tentar saber onde e como o direito de punir se fundamenta na soberania tal como esta é apresentada pela teoria do direito monárquico ou do direito democrático, procurei examinar como a punição e o poder de punir materializavam-se em instituições locais, regionais e materiais, quer se trate do suplício, do encarceramento, no âmbito ao mesmo tempo institucional, físico, regulamentar e violento dos aparelhos de punição”.³⁵

Deste modo, assegura que é preciso começar traçando os mapas do diagrama do poder, identificando os pontos relativamente livres ou desligados, os pontos de criatividade, de mutação, de resistência,³⁶ para compreender o conjunto e poder

32 BLANCHOT, Maurice. *Foucault como o imagino*. Trad. Miguel Serras Pereira e Ana Luísa Faria. Lisboa: Relógio d'Água, [s.d.], p. 46.

33 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 47.

34 A “expressão ‘direito novo’ remete aqui a uma imagem em que o direito aparece como liberado dos mecanismos de normalização e daquilo a que chama de princípio da soberania.” (FONSECA, Marcio Alves da. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 242)

35 FOUCAULT, Michel. Genealogia e poder. *Microfísica do poder*. Trad. e org. Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998, p. 182.

36 Segundo MICHEL FOUCAULT, “lá onde há poder há resistência e, no entanto (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder. Deve-se afirmar que estamos necessariamente ‘no’ poder, que dele não se ‘escapa’, que não existe, relativamente a ele,

modificar os arranjos do jogo estratégico (redimensionar). De acordo com FOUCAULT, “é certamente a codificação estratégica desses pontos de resistência que torna possível uma revolução...”.³⁷ Como se viu, não é outro o pensamento de DUSSEL, quando ressalta que o primeiro passo para uma ação crítica é levar adiante o desmascaramento dos mecanismos de dominação.

Como ressalta DELEUZE, ao realizar seu estudo sobre o pensamento foucaultiano, é “a partir das ‘lutas’ de cada época, do estilo das lutas, que se pode compreender a sucessão de diagramas ou seu re-encadeamento como se curva a linha do lado de fora de que falava MELVILLE, sem começo nem fim, linha oceânica que passa por todos os pontos de resistência e que faz rodar, entrecasca os diagramas, sempre em função do mais recente. (...) Daí a tripla definição de escrever: escrever é lutar, resistir; escrever é vir a ser; escrever é cartografar...”.³⁸

Finalmente, realizado o mapeamento dos pontos excluídos da teia normalizadora e capazes de fundar um discurso de resistência³⁹ ou um direito novo, na linha do exemplo citado, FOUCAULT propõe que se engendre a partir deles a prática libertadora. Assim

exterior absoluto, por estarmos inelutavelmente submetidos à lei? Ou que, sendo a história ardil da razão, o poder seria o ardil da história – aquele que sempre ganha? Isso equivaleria a desconhecer o caráter estritamente relacional das correlações de poder. Elas não podem existir senão em função de uma multiplicidade de pontos de resistência que representam, nas relações de poder, o papel de adversário, de alvo, de apoio, de saliência que permite a apreensão. Esses pontos de resistência estão presentes em toda a rede de poder. Portanto, não existe, com respeito ao poder, um lugar da grande Recusa – alma da revolta, foco de todas as rebeliões, lei pura do revolucionário. Mas sim resistências, no plural, que são casos únicos: possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício; por definição, não podem existir a não ser no campo estratégico das relações de poder. Mas isso não quer dizer que sejam apenas subproduto das mesmas, sua marca em negativo, formando, por oposição à dominação essencial, um reverso inteiramente passivo, fadado à infinita derrota. As resistências não se reduzem a uns poucos princípios heterogêneos; mas não é por isso que sejam ilusão, ou promessa necessariamente desrespeitada. Elas são outro termo nas relações de poder; inscrevem-se nestas relações como interlocutor irredutível. Também são, portanto, distribuídas de modo irregular: os pontos, os nós, os focos de resistência disseminam-se com mais ou menos densidade no tempo e no espaço, às vezes provocando o levante de grupos ou indivíduos de maneira definitiva, inflamando certos pontos do corpo, certos momentos da vida, certos tipos de comportamento. Grandes rupturas radicais, divisões binárias e maciças? Às vezes. É mais, comum, entretanto, serem pontos de resistência móveis e transitórios, que introduzem na sociedade clivagens que se deslocam, rompem unidades e suscitam reagrupamentos, percorrem os próprios indivíduos, recortando-os e os remodelando, trançando neles, em seus corpos e almas, regiões irredutíveis.” (FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 91 e 92)

37 FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 92.

38 DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Critique, Paris: Minuit, 1986, p. 51.

39 “Nesta linha, percebe-se que FOUCAULT propõe a existência de um direito novo, isto é, um direito antidisciplinar, que age no plano das práticas, capaz de lutar e opor-se como resistência a um poder essencialmente pulverizado, cuja norma incide para normalizar.” BORGES, Guilherme Roman. *Michel Foucault: uma interlocução com o discurso filosófico-jurídico*. Monografia a ser apresentada para conclusão do Curso de Graduação em Direito da UFPR, em 29.11.2002, p. 645.

como DUSSEL, o filósofo francês aposta que tal prática transformadora só é possível quando se garante a reprodução da vida humana⁴⁰ e deixa claro seu pensar quando afirma, numa coletiva que antecedeu a cerimônia de criação do *Comité International contre la Piraterie*, em junho de 1981, na Suíça, a necessidade de se defender os direitos humanos. Aliás, tal pronunciamento, segundo DANIEL DEFERT e FRANÇOIS EWALD, significou uma espécie de “declaração dos direitos do homem”:

“Existe uma cidadania internacional que tem seus direitos, que tem seus deveres e que obriga a se levantar contra todos os abusos de poder, seja quem for o autor sejam quais forem as vítimas. Afinal, somos todos uns governados e por isso solidários. Porque pretendem se ocupar da felicidade das sociedades, os governos se arrogam o direito de incluir na conta de lucros e perdas a infelicidade dos homens provocada por suas decisões ou permitida por suas negligências. Constitui um dever dessa cidadania internacional sempre fazer valer aos olhos e aos ouvidos dos governos a infelicidade dos homens pela qual não é verdade que não são responsáveis. A infelicidade dos homens nunca deve ser um resto mudo da política. Ela fundamenta um direito absoluto de se levantar e dirigir-se aos que detêm o poder. É preciso recusar a divisão de tarefas que com demasiada freqüência nos propõem: cabe aos indivíduos se indignar e falar; aos governos, pensar e agir. É verdade, os bons governos gostam da santa indignação dos governados, desde que continue sendo lírica. Eu penso que é necessário prestar atenção que freqüentemente são os governantes que falam, não podem e não querem senão falar. A experiência mostra que se pode e que se deve recusar o papel teatral da pura e simples indignação que nos propõem. *Amnesty International, Terre des Hommes, Médecins du monde* [organizações não-governamentais de luta pelas vítimas dos conflitos internacionais, criadas a partir de 1970] são iniciativas que criaram um novo direito: aquele dos indivíduos privados de intervir efetivamente na ordem das políticas e das estratégias internacionais. A vontade dos indivíduos deve se inscrever numa realidade cujo monopólio os governos quiseram reservar para si, monopólio que se deve arrancar pouco a pouco, todos os dias.”⁴¹

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Trad. Alfredo Bosi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BLANCHOT, Maurice. *Foucault como o imagino*. Trad. Miguel Serras Pereira e Ana Luísa Faria. Lisboa: Relógio d'Água, [s.d.].

40 De acordo com DUSSEL, a crítica ao sistema formal vigente somente é possível por meio das chamadas ações “transformadoras”, ou seja, que “produzem em seu conjunto o momento de desenvolvimento que acrescenta o novo ao mero processo de produção e reprodução da vida de todo o sujeito humano”. (DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação*: na idade da globalização e da exclusão. Trad. Ephraim Ferreira Alves e outros. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 542)

41 Trad. da autora: FOUCAULT, Michel. *Face aux gouvernements: les droits de l'homme*. Dits et Écrits. Org. Daniel Defert et François Ewald. Paris: Gallimard, v. 4, 1994, p. 707-708.

BORGES, Clara Maria Roman. *Apontamentos sobre o princípio do juiz natural e a questão do tempo no processo penal brasileiro*. Tesina apresentada no Curso de Doutorado “Direitos Humanos e Desenvolvimento”, na Universidade Pablo de Olavide, em Sevilla, Espanha.

BORGES, Guilherme Roman. *Michel Foucault: uma interlocução com o discurso filosófico-jurídico*. Monografia apresentada para conclusão do Curso de Graduação em Direito da UFPR, em 29.11.2002, p. 645.

BRANCO, Guilherme Castelo. Saber e poder em Foucault. *Revista Brasileira de Filosofia*, São Paulo, n. 179, v. XLII, out./dez. 1995.

CLÈVE, Clémerson Merlin. *Temas de direito constitucional: e de teoria do direito*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Trad. Claudia Sant’Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 1998.

DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão*. Trad. Ephraim Ferreira Alves e outros. Petrópolis: Vozes, 2000.

ESCOBAR, Antonius Jack Vargas. Genealogia e política. *Recordar Foucault: os textos do colóquio Foucault*. Org. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 1985.

FONSECA, Marcio Alves da. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 244.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Face aux gouvernements: les droits de l’homme*. Dits et Écrits. Org. Daniel Defert et François Ewald. Paris: Gallimard, v. 4, 1994.

_____. *História da Sexualidade I*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. *Le pouvoir, une bête magnifique*. Dits et écrits. Trad. Manuel Osorio. Paris: Gallimard, 1994.

_____. O olho do poder. *Microfísica do poder*. Trad. e org. Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

_____. Verdade e poder. *Microfísica do poder*. Trad. e org. Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

MACHADO, Roberto. Introdução: por uma genealogia do poder. *Microfísica do poder*. Org. Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

MUCHAIL, Salma Tannus. O lugar das instituições na sociedade disciplinar. *Recordar Foucault*. Org. Renato Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 1986.

PARENT, Juan. El poder en Michel Foucault. *Revista de Filosofia*, México, a. XVIII, n. 52, jan./abr. 1985.